

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1978

NÚMERO 57

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 1518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 1518, de 28 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa da Fiscalização e Serviços Diversos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei n.º 1518, de 28 de fevereiro de 1977, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 2.º —

II — os atos de interesse de hansenianos, tuberculosos, psicopatas, cardiopatas, chagásicos, vítimas de doenças ou acidentes do trabalho, seus filhos e dependentes, bem como de suas Caixas de Beneficência ou Institutos de Previdência;

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1978.

a) NATAL GALE — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1978.

a) Dante Yatauro Perri — Diretor Geral

LEI N.º 1561, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Dá a denominação de "Dr. Luís Arrobas Martins" ao Festival de Inverno de Campos do Jordão

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Luís Arrobas Martins" o "Festival de Inverno" realizado anualmente, no mês de julho, em Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1978.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1978.

a) Dante Yatauro Perri, Diretor Geral

LEI N.º 1562, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 4.º da Lei n.º 1.380, de 6 de setembro de 1977

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 4.º da Lei n.º 1.380, de 6 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Os certificados de análise deverão ser assinados por químico, engenheiro químico, químico industrial, farmacêutico ou farmacêutico bio-químico e afixados, obrigatoriamente, no local de consumo."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1978.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1978.

a) Dante Yatauro Perri, Diretor Geral

LEI N.º 1563, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Proíbe a instalação nas estâncias hidrominerais, climáticas e balneárias de indústrias que provoquem poluição ambiental

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica proibida a instalação nas estâncias hidrominerais, climáticas e balneárias de indústrias que provoquem poluição ambiental.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1978.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1564, DE 28 DE MARÇO DE 1978

Revoga o artigo 2.º do Decreto n.º 5.347, de 13 de janeiro de 1932

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 5.347, de 13 de janeiro de 1932.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS, Governador do Estado

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1978.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação ao Festival de Inverno de Campos do Jordão Página 1
- Dando nova redação ao artigo 4.º de Lei n.º 1.380, de 6-9-1977 Página 1
- Proibindo a instalação, nas estâncias hidrominerais, climáticas e balneárias, de indústrias que provoquem poluição ambiental Página 1
- Revogando o artigo 2.º do Decreto n.º 5.347, de 13-1-32 Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Dispondo sobre aplicação da Lei Complementar n.º 102, de 12-8-1974, a cargos de direção do Quadro da Secretaria da Assembléa Legislativa Página 2

DECRETO

- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à FEPASA Página 2

CONCURSOS

- Servidores para o Instituto Biológico — Convocação Página 73
- Servidores para o Instituto de Zootecnia — Convocação para provas Página 74
- Motoristas para a Secretaria da Saúde — Classificação e convocação Página 77
- Auxiliares de laboratório para a SUCEN — Classificação Página 77
- Visitadores sanitários para a SUCEN — Inscrições Página 77
- Químicos para a SUCEN — Prorrogação do prazo de inscrições Página 77
- Contínuos-porteiros para a SUCEN — Classificação e convocação Página 77
- Servidores para o DER — Convocação Página 78
- Escrifurários para a Secretaria de Esportes e Turismo — Inscrições aprovadas Página 82
- Professores titulares e assistentes para a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz — USP — Inscrições Página 82
- Servidores para a UNICAMP — Classificação e convocação Página 83
- Trabalhadores braçais para a UNICAMP — Inscrições Página 83

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre recebimento de requisições de gêneros alimentícios para o período de 1-5 a 31-7-78

NOVOS PREÇOS DE PUBLICIDADE

A partir de 3 de abril, passarão a vigorar os seguintes preços de publicidade no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município:

- Atas, balanços, convocações, avisos e editais (por centímetro de coluna) . Cr\$ 45,00
- Proclamas de casamento Cr\$ 125,00
- Documentos perdidos (3 vezes) Cr\$ 80,00